



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº705 - ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA TERÇA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 48/2020.....pág.01/05
DECRETO Nº 49/2020.....pág.05/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 48/2020

DECRETO Nº 48/2020, de 15 de setembro de 2020.

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, **CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal de nº 20/2020, de 17 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais 22, 28, 31, 34, 42 e 43, todos de 2020, expedidos em razão da pandemia ocasionada pelo novo corona vírus (covid-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de calamidade pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a lei nº 14.017, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 201 de 14 de dezembro de 2010.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do município de Trizidela do Vale, Maranhão, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, e da Lei Municipal nº 201 de 14 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Art. 2º - A transferência dos recursos pela União ao município de Trizidela do Vale, Maranhão, cujo montante está discriminado no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, dar-se-á por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, incumbindo a gestão e operacionalização à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Trizidela do Vale - Maranhão – SECULT.

Art. 3º - Nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I – renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - O Município de Trizidela do Vale – Maranhão observará a divisão de competências estabelecida no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, a fim de que não haja sobreposição na execução das ações emergenciais.

§ 2º - Ao Município de Trizidela do Vale – Maranhão caberá prioritariamente a execução das ações descritas nos incisos II e III do “caput” deste artigo, devendo aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido em ações emergenciais previstas no inciso III do “caput”, deste artigo.

§ 3º - Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações elencadas no inciso III, do “caput”, deste artigo, poderão adotar procedimentos simplificados, cujo rito, forma e disciplina serão especificados nos respectivos editais, observados os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º - Os editais a que se refere o § 3º, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:

I - dispensar a elaboração de plano de trabalho com descrição físico-financeira;

II - dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos;

III - estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

Art. 4º - A SECULT fará uso da plataforma digital do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, Mapa Cultural do município de Trizidela do Vale - Maranhão, para cadastramento de trabalhadores da cultura e de espaços culturais, dentre os segmentos artísticos e culturais previstos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, disponível no endereço eletrônico (<https://trizideladovale.ma.gov.br/cultura.php>).

Art. 5º - A SECULT, para os fins deste Decreto, poderá celebrar termo de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades estaduais, para compartilhamento de informações e dados cadastrais.

CAPÍTULO II

SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL;

Art. 6º - O mecanismo previsto neste CAPÍTULO II deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinados as entidades com inscrições e homologação em cadastro habilitados, desde de que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que também definirá as regras de validação.

§ 1º - A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionado a verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 3º - As entidades que se habilitarem deverão apresentar auto declaração assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicações dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 7º - O subsídio previsto no art. 6º deste decreto terá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade,

limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluindo a primeira.

§ 1º - Este subsídio será concedido exclusivamente para gestão responsáveis pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o benefício esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por, mais de um espaço cultural.

§ 2º - Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

I – Faturamento/Receita do Espaço cultural referente a 2019;

II – Despesa mensal com a locação ou financiamento do espaço;

III – Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;

IV – Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019;

V – Número de funcionários contratados pelo espaço cultural.

§ 3º - Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão pontuados numa escala de 1 a 5, conforme tabela gradativa, em ordem crescente, a ser publicada quando do edital de chamamento.

§ 4º - Os valores serão distribuídos da seguinte forma:

a) Espaços que comprovam até 20 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

b) Espaços que comprovarem de 21 a 30 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

c) Espaços que comprovem de 31 a 50 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§ 5º - As vedações a concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art. 8 da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depreende-se também entidades designadas por “associação de amigos” ou similares,

vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresarias ou pela administração pública.

§ 6º - Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades de espaços públicos de comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinada pelo espaço disponível ou característica de atividade, conforme definição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do COVID – 19 (CORONAVIRUS) RECOMENDADAS PELAS AUTORIDADES, QUE AINDA ESTIVEREM EM VIGOR.

§ 7º - As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que recebem esse subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§ 8º - O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de TRIZIDELA DO VALE, MARANHÃO em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamento das despesas.

§ 9º - Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma digital do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, Mapa Cultural do município de Trizidela do Vale - Maranhão, para cadastramento de trabalhadores da cultura e de espaços culturais, dentre os segmentos artísticos e culturais previstos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, disponível no endereço eletrônico (<https://trizideladovale.ma.gov.br/cultura.php>).

Art. 8º - O pagamento do subsídio previsto no art. 7º deste DECRETO poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais sobras de recursos destinados a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao universo de entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso III do art. 3º deste decreto.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

Art. 9º - As ações emergenciais de que trata o inciso III, do "caput", do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão coordenadas pela SECULT, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 10º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de R\$ 160.996,95 (cento e sessenta mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), da seguinte forma:

- a) AÇÃO 1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADO AO SETOR CULTURAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 59.000,00;
- b) AÇÃO 2 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO PELAS REDES SOCIAIS - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA O APOIO À CULTURA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 26 (VINTE E SEIS) ANOS DO MUNICÍPIO CONTEMPLANDO PROPOSTAS NAS ÁREAS E SEGMENTOS DA MÚSICA, ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS, AUDIOVISUAL, LITERATURA, POESIA, PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, ENTRE OUTRAS TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 85.996,95;
- c) AÇÃO 3 - EDITAIS DE PREMIAÇÕES - EDITAL DE CULTURA POPULAR E TRADICIONAL - PREMIAÇÃO DE 05 (CINCOS) GRUPOS DA

CULTURA POPULAR (GRUPOS DE DANÇA, BUMBA-MEU-BOI, CAPOEIRA, QUADRILHAS E OUTROS) COM VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 5.000,00;

- d) AÇÃO 4 - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 2.000,00;
- e) AÇÃO 5 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA O CONCURSO "CANÇÃO PARA TRIZIDELA DO VALE 26 ANOS", EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 26 (VINTE E SEIS) ANOS DO MUNICÍPIO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 3.000,00;
- f) AÇÃO 6 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA O CONCURSO "FOTOGRAFE TRIZIDELA DO VALE 26 ANOS", EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 26 (VINTE E SEIS) ANOS DO MUNICÍPIO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.000,00;
- g) AÇÃO 7 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA O FESTIVAL MUSICAL CATÓLICO E GOSPEL EM COMEMORAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA NO ANIVERSÁRIO DE 26 (VINTE E SEIS) ANOS DO MUNICÍPIO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 5.000,00.

Art. 11º - As prioridades na destinação dos recursos serão definidas de forma a garantir a participação popular e o controle social.

Art. 12º - Na elaboração dos instrumentos previstos no inciso III, do "caput", do art. 2º da [Lei Federal 14.017, de 2020](#), serão observadas as disposições do Capítulo IV, do Decreto [Federal nº 10.464, de 2020](#), quanto às informações do relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º - Os editais referentes às ações elencadas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderão, salvo previsão legal em contrário, estabelecer prestação de contas simplificada com ênfase no cumprimento do objeto, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Na operacionalização dos recursos pela SECULT serão observadas as disposições constantes no Capítulo V, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 15º - A SECULT deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como os prazos de reversão e devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 16º - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§1º - Será responsabilizada na forma da legislação aplicável à pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do "caput" do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista nos incisos do §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do "caput" do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 17 - Fica instituída a Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, composta paritariamente por representantes da sociedade civil, e poder público de caráter temporário, à qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º - A SECULT, por meio de portaria, indicará a composição da Comissão, observado o disposto no "caput", deste artigo.

§ 2º - Os membros da Comissão não serão remunerados a esse título, porém não ficam impedidos de receber recursos para execução de ações previstas da Lei Federal nº 14.017, de 2020, desde que inexistente conflito de interesse.

Art. 18º - Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações culturais apoiados com recursos do FMC provenientes da Lei Federal n.º 14.017, de 2020, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Município de Trizidela do Vale - Maranhão, além da inserção do seguinte texto: **"ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020"**.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, MARANHÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
DECRETO Nº 49/2020**

Decreto nº 49/2020, de 15 de setembro de 2020.

"ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DE 2020 PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19".

O Prefeito do Município de Trizidela do Vale -MA, **Charles Frederick Maia Fernandes**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no §3º do art. 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41, arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal de nº 22/2020, de 21 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais 20, 28, 31, 34, 42 e 43, todos de 2020, expedidos em razão da pandemia ocasionada pelo novo corona vírus (covid-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de calamidade pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a lei nº 14.017, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 201 de 14 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Extraordinário de R\$ 169.996,95 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus – Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

DESDOBRAMENTO ORÇAMENTÁRIO;

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0224 Fundo Municipal de Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 13 392 0066 2.176

Incentivo aos Movimentos Culturais

Fonte de Recurso: Outras Transferências da União

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.31.00

Prem. Culturais/Artísticas, Científicas/Desportivas e Outras

Valor do Crédito R\$ 101.996,95

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00

Outros serv. de terc. pessoa física

Valor do Crédito R\$ 59.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Valor do Crédito R\$ 9.000,00

Total do Crédito Extraordinário de R\$ **169.996,95**.

Art. 2º - Os créditos abertos em conformidade com artigo anterior poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal